DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7840/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14793/2017
PROTOCOLO	: 1831189
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO GABRIEL KRAWIEC
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência *"ex officio"* para Reserva Remunerada do servidor **Sr. Antonio Gabriel Krawiec,** ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte, de acordo com a Resolução Normativa n.º 54/16:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	10/05/2017
Prazo de Entrega	26/06/2017
Remessa (postagem/protocolo)	12/06/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da Polícia Militar conforme preceitos legais, fls. 09/10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias	13.003 (treze mil e três) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13044/2018 (pp. 16/18), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15062/2018 (p. 19), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Examinando os autos observo que a presente Concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Antonio Gabriel Krawiec**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n.º 2.130/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.405, de 10 de maio de 2017, peça virtual nº 10.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Antonio Gabriel Krawiec**, o que faço com base no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac